

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

ANA LÚCIA TAVARES TEIXEIRA, brasileira, casada, professora, portadora da CTPS nº 75.087, Série 061-RJ, da CI nº 07725415-9, expedida pelo IFP, do PIS nº 124.113.02.01.2 e inscrita no CIC sob o nº 959.395.447-53, residente e domiciliada na Praça Almirante Jaceguai nº 71/404, Cep. 20.240-000, Centro, nesta cidade, vem, por seu advogado devidamente constituído (instrumento de mandato anexo), com endereço para NOTIFICAÇÃO na AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 97/201, CENTRO, CEP. 20.031-005, NESTA CIDADE propor a presente

AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL

em face de:

- **FERNANDO VIVAS SEBASTIÃO FONTES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 038.515.917-04, com endereço na Estrada da Gávea nº 611, Apto. 2.503, Bloco 02, Cep. 22.610-001, São Conrado, nesta Capital, **pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:**

Inicialmente, com base na Lei nº 1.060 de 05/02/1950, requer o Autor o benefício da gratuidade da justiça, uma vez que não dispõe de numerário para custear custas e outras despesas processuais, sem prejuízo da sua subsistência.

1- A Autora propôs, Reclamação trabalhista em face da empresa **MABE MODERNA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.148.271/0001-48, pertencente a Ré e outros sócios, processada perante o Juízo da 11ª Vara do Trabalho da Comarca da Capital, Processo nº 0000177-93.2011.5.01.0011, distribuída em 16/02/2011, na qual a empresa da ré foi condenada a pagar direitos trabalhistas, cujo procedimento trabalhista já se encontra arquivado desde 19/10/2013, Lote 011VT/RJ1020130039 em razão da expedição do título de crédito ensejador da presente ação (**documentos anexos**).

ab

João Pinheiro Uchôa
Advogado

2- Esgotadas todas as possibilidades de executar a pessoa jurídica Rda., a mesma foi despersonalizada, passando a responder pela execução o Réu e os outros sócios, contra os quais, igualmente, esgotaram todas as possibilidades de garantir o Juízo naquela execução.

3- Em virtude da impossibilidade de promover a garantia do Juízo naquela execução, foi expedido certidão de crédito, cujo título foi protestado no 1º Ofício de títulos de protestos da Capital, em 09/2014 (docs. anexos).

4- Embora a natureza do crédito ora apontado não seja quirografária, o inciso I do Art. 753 do Código de Processo Civil, não afasta o credor preferencial que não possui garantia real anticrética, pignoratícia ou hipotecária, requerer a insolvência civil do devedor.

5- No caso em tela, tratando-se de crédito oriundo de execução trabalhista, apenas poderia utilizar-se do direito de preferência em concurso de credores ou em caso de insolvência ou falência decretada.

6- Não havendo tais figuras como concurso de credores, falência decretada judicialmente ou insolvência apresentada por outro credor ou pelo próprio devedor, a preferência outorgada ao crédito trabalhista de nada adiantaria.

7- Assim, nesse caso se requer a insolvência do devedor por não existir outra forma jurídica para o recebimento do referido crédito, o que nada valeria um título de crédito na mão sem a possibilidade jurídica de sua satisfação, o que não se coaduna com o espírito da lei e da justiça.

8- Na hipótese em tela, que o devedor ora réu não requereu a própria insolvência e que outro credor quirografário igualmente não requereu a declaração de insolvência do devedor comum, o credor preferencial ficaria desprovido de garantia real, por não ter acesso ao instituto da insolvência civil, assim, não receberia o seu crédito.

9- Conclui-se que mesmo sendo o crédito da autora preferencial, resultante de título judicial da justiça do trabalho, a mesma tem legitimidade para postular a insolvência civil do devedor ora Réu, produzindo, os efeitos do Art. 751 do Código de Processo Civil.

10- Nesse sentido vem decidindo o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, como se apura do acórdão proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Camilo Ribeiro Ruliere, Relator na Apelação Cível nº 0166268-85.2013.8.19.0001, proposta por WILLIAN MELO VASCONCELOS em face de BELINA SANTOS PALMEIRA (Docs anexos).

04

João Pinheiro Uchôa
Advogado

11- No mesmo sentido, opinou o Ministério Público, através do promotor de Justiça **Dr. Marcos Lima Alves**, na **Ação de Insolvência Civil nº 02.38490-51.2013.8.19.0001, da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, em crédito oriundo de ação trabalhista**, cuja decisão no processo de insolvência civil acima, coube ao **Eminente Juízo Dr. Tomaz de Sousa Melo**, que acolheu o parecer do Ministério Público e assim declarou a insolvência civil, proposta por **ANTONIO JOSÉ GALVÃO MORAES em face de PAULO ROLF FEIL e sua mulher JOSIANE MADELEINE MUSSER FEIL** (Doc. anexo).

12- O valor devido pelo Réu, até a presente data totaliza **R\$ 48.929,86** (Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos), equivalente em UFIR 18.042,65 (Planilha anexa).

O Código de Processo Civil, ao regular o tema insolvência civil, estabelece, *in verbis*:

Art. 748 - Dá-se a **insolvência** toda vez que **as dívidas excederem à importância dos bens do devedor**.

Art. 750 - Presume-se a insolvência quando:
I - o devedor **não possuir outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora**;

Art. 754 - O credor requererá a declaração de insolvência do devedor, **instruindo o pedido com título executivo judicial ou extrajudicial** (art. 586). - grifamos.

No mesmo sentido determina o Código Civil Brasileiro, *litteris*:

Art. 955 - Procede-se à **declaração de insolvência** toda vez que **as dívidas excedam à importância dos bens do devedor**. - grifou-se.

13- Desta feita, estão preenchidos os requisitos legais de admissibilidade estabelecidos pelo Estatuto Processual para o ajuizamento da presente Ação de Insolvência Civil, bem como após o protesto de títulos, **não foram localizados bens e valores de propriedade da Ré capazes de satisfazer a execução**, não restando outra alternativa, senão a propositura da presente medida judicial.

14- Não bastasse O Código de Processo Civil ter consagrado o poder geral de cautela do Magistrado, estabeleceu, no artigo 273, §7º, a possibilidade de antecipação de tutela, inclusive para providências de **natureza cautelar**.

08

João Pinheiro Uchôa
Advogado

15- Desta feita, tendo em vista que a Autora apresentou as provas inequívocas anexadas e a verossimilhança dos argumentos, constituindo o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora* à sua subsistência, resultante do crédito trabalhista, pleiteia a **concessão de medida liminar inaudita altera pars** para:

A) **determinar o arresto geral dos bens do devedor;**

B) **em não se atendendo ao pedido acima, tornar indisponíveis os bens do devedor, enquanto pender decisão acerca de sua insolvência; e**

C) **não se acolhendo os pedidos acima, seja impedido que eventuais outros credores, titulares de execuções singulares, possam levantar o produto de suas execuções, a fim de garantir o *par condicio creditorum*.**

16- Considerando as provas inequívocas anexadas e a verossimilhança dos argumentos se faz **necessária a concessão da medida liminar pleiteada**, sob pena de **agravamento dos prejuízos irreparáveis à subsistência da Autora pelo inadimplemento das verbas de natureza alimentar**, restando preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC.

Face ao exposto, bem como pelo que mais se demonstrará no curso da presente demanda, requer a V. Exa. o sejam acolhidos os pedidos abaixo relacionados:

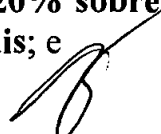
a) **o deferimento do benefício de gratuidade da justiça por insuficiência econômica da Autora;**

b) **a concessão da medida liminar, nos termos acima aduzidos;**

c) **a citação do Réu, inicialmente, por via postal com aviso de recebimento, para pagamento da dívida atualizada, nos termos dos Artigos 755 e 757 do Código Processual Civil;**

d) **não sendo paga a dívida de R\$ 48.929,86 (18.042,65 UFIR) em valores atualizados, seja declarada a insolvência civil do Réu, confirmando-se os termos da medida liminar;**

e) **condenação ao pagamento de eventuais custas processuais e honorários advocatícios na razão de 20% sobre o valor total da condenação, ressalvadas eventuais custas processuais; e**



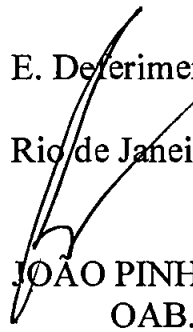
João Pinheiro Uchôa
Advogado

f) a **produção de todos os meios legais de provas**, especialmente o depoimento pessoal da Autora e do Réu, bem como juntada de documentos que venham a interessar ao julgamento procedente da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 48.929,86.**

E. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2015.


JOÃO PINHEIRO UCHÔA
OAB.RJ 63.652